



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DE DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário.
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 13/10/10
SEL. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 595/10
(De 13 de outubro de 2010)

Concede incentivo fiscal a Empresa que
especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS,
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art.1º- O Poder Executivo Municipal concede a **RUBENS KUHL**,
pelo prazo de 02 (dois) anos, o direito de recolher aos Cofres Municipais o Imposto
Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) com alíquota de 2,0% (dois por cento)
calculado sobre o valor dos serviços prestados.

Art. 2º- O incentivo fiscal tem por objetivo incentivar e estimular o
desenvolvimento sócio econômico municipal, concedendo apoio fiscal a um
empreendimento da iniciativa privada novo no município.

Parágrafo Único- O apoio fiscal de que trata o “caput” deste artigo
será concedido a uma empresa, considerada como necessária e prioritária para o
desenvolvimento do Município.

Art. 3º- Entende-se como empreendimento da iniciativa privada novo,
necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que
proporcione ou contribua para:

- I - A elevação do nível de emprego e renda;
- II - A modernização tecnológica da área de serviço;
- III - A preservação do meio ambiente;
- IV - Apoio a programas sociais.

Art. 4º- Para os fins desta Lei, a Empresa só terá direito a partir do
início de suas operações, no Município.

Art. 5º- Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a
Empresa:

I- Altere as características do empreendimento que tenha fundamento a
concessão de benefício, ressalvada prévia e expressa aprovação da Secretaria
Municipal de Controle Interno;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

II- Não iniciar no prazo máximo de 03 (três) meses, contados do ato concessivo de benefício às atividades da empresa;

III- Praticar crime de sonegação fiscal, depois de transitada em julgado a correspondente sentença;

Art. 6º- O disposto nesta Lei há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 7º- Esta Lei tem vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2010.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

RELATÓRIO DE IMPACTO DE RECEITA
(Redução, alíquota e ISS)

Interessado: **RUBENS KUHL**
Endereço: Barra dos Coqueiros/SE

O referido relatório estabelece benefício de natureza tributária, conforme o disposto no artigo 6º das Disposições Constitucionais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, por seu turno, trata das normas de finanças voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, estabelece em seu artigo 14, que:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que dava iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender os dispostos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

Considerando que, a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária e que não afetará as metas e resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando que, a renúncia está acompanhada de medidas de compensação no exercício em que iniciando sua vigência e nos dois seguintes por meio de aumento de receita proveniente de arrecadação, ampliação de base de cálculo e da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Considerando que, a solicitação atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal no artigo 17 da Lei 426/2006 de 19 de julho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias e as condições impostas pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por todo o exposto, atender esta solicitação significa pautar o comportamento no fiel compromisso de gerar emprego e renda para a população e da gestão fiscal responsável.

Barra dos Coqueiros/SE, 13 de outubro de 2010.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal